



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 674, DE 2011 (Do Sr. Weliton Prado)**

Dispõe sobre o acesso das pessoas com deficiência visual aos livros didáticos nas bibliotecas públicas.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL 5486/2005

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As unidades integrantes do Sistema de Bibliotecas Públicas viabilizarão o acesso das pessoas com deficiência visual aos livros didáticos utilizados no ensino fundamental e médio.

Art. 2º - Para o cumprimento do disposto nesta lei, as unidades referidas no art. 1º poderão optar, conforme os recursos materiais e humanos disponíveis, entre os seguintes procedimentos:

I - inclusão, em seu acervo, de exemplares editados em braile;

II - manutenção, em seu acervo, de exemplares gravados em suportes de gravação digital, para empréstimo;

III - veiculação de exemplares virtuais na internet, acessíveis por meio de programas sintetizados de voz;

IV - *audiobooks*;

V-outras alternativas que se mostrem viáveis.

Art. 3º - O disposto nesta lei poderá ser executado com a colaboração técnica e financeira de entidade pública ou privada, por meio de convênio ou instrumento congêneres.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Já se passaram mais de 200 (duzentos) anos do nascimento de *Louis Braille*, criador do sistema Braile, de fundamental importância para a formação educacional e cultural de deficientes visuais ou com baixa visão. No Brasil, o patrono da educação para cegos é José Álvares de Azevedo. Percebe-se que cada vez mais iniciativas promovem a inclusão social, proporcionando a participação integral das pessoas com deficiência na educação, na cultura, na política e nos diversos campos.

Ademais, verifica-se o esforço do Governo Federal, por meio do Ministério da Educação, na inserção dos alunos com deficiência visual nas escolas comuns de ensino. Para isso, faz-se necessário, não só capacitar as pessoas para esta prestação de serviço, como dotar as instituições de materiais em braile e em áudio.

Ora, a impossibilidade de acesso direto aos meios de comunicação escrita e à outras formas de comunicação visual é um dos grandes problemas

que pode causar sofrimento, restrições e constrangimentos às pessoas com deficiências visuais. É preciso romper cada vez mais com os grandes obstáculos à formação educacional, profissional e cultural. Isso porque, ela abre novos caminhos do saber e melhores oportunidades de emprego e renda e qualidade de vida.

Os direitos das pessoas com a deficiência estão assegurados na Constituição Estadual, visando à integração social e a facilitação de seu acesso a bens e serviços coletivos.

Neste sentido, apresentamos o presente projeto, com vistas à contribuir com este esforço nacional de apoio à pessoa com deficiência e ao atendimento de suas necessidades específicas. Mesmo porque, toda a sociedade tem um débito com a inclusão social das pessoas com deficiências.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2011.

**WELITON PRADO  
DEPUTADO FEDERAL – PT/MG**

**FIM DO DOCUMENTO**